



DECRETO N.º 215/2020.

Inclui o § 13 no art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o disposto no inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2019, incluído pelo Decreto Estadual n.º 55.177, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo décimo terceiro no artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

§ 13. Aos estabelecimentos que comercializem chocolates, até o dia 12 de abril de 2020, poderão atender ao público, desde que observadas todas as medidas de prevenção já adotadas neste Decreto, tais como as medidas de higiene, distanciamento interpessoal e utilização de máscaras de proteção individual por todos, funcionários e clientes, ficando obrigados, ainda, a isolar o acesso do público a áreas no interior das lojas que porventura se destinem ao comércio de outros bens ou serviços não considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.